

**Emenda n.º 1, Modificativa, ao Projeto de Lei n.º 98, de 03 de dezembro de 2021.**

**1. Da Proposição**

Apresento esta Emenda ao Projeto de Lei n.º 98/2021, cujo objeto diz respeito à alteração da Lei Municipal n.º 986, de 22 de outubro de 2002, para modificar o Art. 2º da Proposição, com a seguinte redação:

**2. Do Contexto**

Art. 2º A Lei Municipal nº 986, de 22 de outubro de 2002, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 5º.....  
.....

“§ 9º Na vigência de estado de calamidade pública, ou de situação de emergência em saúde pública, o mandato do Conselho Municipal do Idoso que se finalizou ou estiver em vias de finalização poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo, por até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do encerramento do mandato”. (NR)

“§ 10 Em decorrência da Pandemia ocasionada pelo SARS-Cov-2, novo coronavírus, agente causador da Covid-19, o mandato dos conselheiros integrantes do Conselho Municipal do Idoso, estabelecido pela Portaria n.º 267, de 22 de novembro de 2019, será prorrogado até 31 de janeiro de 2022, inclusive com efeito retroativo da presente lei”. (NR)

**3. Da Justificativa**

Apresento referida Emenda para adequar a redação do Projeto, visando deixar claro na norma que o mandato dos conselheiros, cujo termo findou em 22 de novembro de 2021, será estendido até 31 de janeiro de 2022, atribuindo à presente norma efeito retroativo, o que não é passível de ser feito via Decreto do Executivo.

Cláudio/MG, 13 de dezembro de 2021.

---

**Evandro da Ambulância - PL**  
Vereador – Poder Legislativo de Cláudio